

LEI Nº 945/80 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.980.

SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amambai para o Exercício Financeiro de 1.981.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1.981, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, "Estima a Receita e Fixa a Despesa" em CR\$ 276.360.300,00 (duzentos e setenta e seis milhões, trezentos e sessenta mil e trezentos cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação na forma e rubricas constantes da Legislação em vigor e especificadas no anexo dois (Receita) e de acordo com o desdobramento seguinte:

1. RECEITAS CORRENTES . . . . .	CR\$	230.313.500,00
1.1-RECEITAS TRIBUTÁRIAS . . . . .	CR\$	45.310.000,00
1.2-RECEITAS PATRIMONIAIS . . . . .	CR\$	157.000,00
1.3-RECEITAS INDUSTRIAIS . . . . .	CR\$	505.000,00
1.4-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES . . . . .	CR\$	182.641.500,00
1.5-RECEITAS DIVERSAS . . . . .	CR\$	1.700.000,00

(Cont....as fls.2)

(Cont.....)

2. RECEITA DE CAPITAL . . . . .	CR\$	46.046.800,00
2.1-OPERAÇÕES DE CRÉDITO . . . . .	CR\$	30.000.000,00
2.2-ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS . . . . .	CR\$	375.000,00
2.3-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL . . . . .	CR\$	15.671.800,00
Total Geral das Receitas . . . . .	CR\$	276.360.300,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma especificada dos anexos constantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

1- Por funções, segundo as Categorias Econômicas.

FUNÇÃO	-	CORRENTE	-	CAPITAL	-	TOTAL
LEGISLATIVO . . . . .	CR\$	3.490.000,00	CR\$	700.000,00	CR\$	4.190.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO . . . . .	CR\$	31.996.800,00	CR\$	4.260.000,00	CR\$	36.256.800,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL . . . . .	CR\$	2.840.000,00	CR\$	660.000,00	CR\$	3.500.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA . . . . .	CR\$	26.438.000,00	CR\$	32.280.000,00	CR\$	58.718.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO . . . . .	CR\$	15.530.000,00	CR\$	8.450.000,00	CR\$	23.980.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO . . . . .	CR\$	3.668.000,00	CR\$	93.000.000,00	CR\$	96.668.000,00
TRANSPORTES . . . . .	CR\$	35.346.500,00	CR\$	17.701.000,00	CR\$	53.047.500,00
T O T A L . . . . .	CR\$	119.309.300,00	CR\$	157.051.000,00	CR\$	276.360.300,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a |

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita, estimada nos termos da Constituição Federal, artigo 67, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto nesta Lei, regulamentado por Decreto.

II - Efetuar Operações de Crédito no País, até o limite de CR\$ 30.000.000,00,

(Cont..... Fls.3)

(Cont. ....)

(trinta milhões de cruzeiros), de acordo com o que dispõe os § 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, destinadas a despesas de Capital, obedecidas as limitações e normas contidas na Legislação em vigor.

III - Proceder abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) das consignações das despesas nos termos do artigo 7º, item I e com base nos artigos 42º e 43º da Lei Federal - 4.320/64.

IV - Proceder abertura de crédito adicional suplementar até o limite total de operações de crédito realizado nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

V - Proceder o Planejamento obedecido as dotações Orçamentárias e créditos autorizados em Leis, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e Taxa Rodoviária Única, nos termos da Legislação em vigor.

VI - Proceder nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64, a regulamentação, desdobramento de despesa de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos anexos, principalmente o Anexo II, observando a programação dos quadros de recursos de trabalho até onde for necessários.

VII - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei e estrutura municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como criar elementos de despesas dentro dos projetos ou atividades, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função Orçamentária.

VIII - Designar os órgãos respectivos para movimentação das dotações atribuídas as diversas unidades Orçamentárias

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 1.980.

Publicada. Registrada. Em Livro próprio desta Secretaria. Em 02.12.80

MARCOS OLIVEIRA GUMARÃES - Secretário.

*Marcos*

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI  
PREFEITO MUNICIPAL